

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:

Município: BOA VISTA DO INCRA
CNPJ: 04216132/0001-06-06
Representante legal: Gilmar Laurindo Bellini
CPF: 455.980.880-53
Setor: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A/C: Rosangela Hasan
Tel.:55.98466-8072
E-mail: educacao@boavistadoincra.rs.gov.br

Instituição Proponente:

Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: 55.3322-7040

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Adriane Espindola
CPF: 9064717541
E-mail: aespindola@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Denise Moreira Roth
Telefone: 55.98111-9073
E-mail: droth@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO:

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Cruz Alta, apresenta, a seguir, proposta de atividades culturais, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Boa Vista do Incra, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL:

Proposta de Prestação de Serviços Culturais

Município: Boa Vista do Incra

Data: 29 de outubro de 2025

Espaço: Praça do município

Horário: 10h30

Levar ao município de **Boa Vista do Incra** o espetáculo teatral "*Incidente em Antares*", com o objetivo de **valorizar a literatura gaúcha e homenagear os 120 anos de nascimento do**

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:

[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, benficiantes, filantrópicas, etc.

O INCIDENTE EM ANTARES

Sinopse

Em uma montagem ousada para homenagear a obra do escritor Erico Veríssimo, o Grupo Máscara traz ao palco os sete mortos da fictícia cidade de Antares. Em uma sexta feira 13 de dezembro de 1964, O advogado Cícero Branco, A beata Quitéria Campolargo, O pianista Menandro Olinda, A prostituta Erotides, o sapateiro Barcelona, o Bêbado Pudim de Cachaça e o jovem João Paz são deixados insepultos na porta do cemitério, após uma greve geral que assola o município. Revoltados com o descaso dos coveiros e das autoridades locais, os defuntos rebelam-se e vão em marcha para o centro da cidade reivindicar seu funeral. Incidente em Antares é uma assombrosa crítica a uma sociedade corrompida, cheia de falsas moralidades, que mistura humor à magia do realismo fantástico. Em uma época em que as pessoas não podiam falar, Erico Veríssimo deu a chance dos mortos alardearem a corrupção e falta de humanismo de uma população que bem pode ser o reflexo de toda a sociedade. O Grupo Máscara montou o espetáculo O Incidente em 2005, ano do centenário do escritor gaúcho e continua despertando no público o interesse por uma das obras mais importantes do contexto literário brasileiro O Incidente em Antares.

